

VICENTE RIGITANO, Prefeito Municipal de Corumbataí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbataí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N.º 1 6 8 3

10 de junho de 2016

Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Corumbataí e dá outras providências.

Artigo 1º. Fica, de acordo com a Constituição Federal, artigo 29, inciso V, 37, *caput* e incisos X e XI, e 39, § 4º, fixado na forma seguinte o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Corumbataí, Estado de São Paulo:

- I) O subsídio mensal do Prefeito fica fixado em R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);
- II) O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado em R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais);
- III) O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado em R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Artigo 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, incidindo os seus efeitos pecuniários a partir de 01 de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Corumbataí, 10 de junho de 2016

VICENTE RIGITANO
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Corumbataí, aos 10 de junho de 2016

Maria Ruth Kviatkovski Wenzel – Secretária.